# LEI Nº 1403/04, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2005 a 2008 no Município de Caçu".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, de acordo com a legislação vigente, especialmente a RESOLUÇÃO NORMATIVA/TCM Nº 00007/04, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado no Município de Caçu, para a Legislatura de 2005 a 2008, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara e Secretários Municipais conforme a seguir:

**I** - Prefeito Municipal - R$7.500,00(sete mil e quinhentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 1º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

**II** - Vice-Prefeito Municipal - R$3.000,00 (três mil reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 4º do Artigo 68 da Constituição Estadual;

**III** - Vereadores - R$2.000,00(dois mil reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e os incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;

**IV** - Presidente da Câmara Municipal - R$3.000,00 (três mil reais), observado o disposto na Lei Orgânica do Município e § 5º do Artigo 68 da Constituição Estadual.

**V** - Secretários Municipais - R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** - Os subsídios de que trata a presente lei, somente poderão ser alteradas por lei especifica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**§ 3º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Art. 29-A, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 4º** - A Câmara Municipal, não gastará mais de 70%(setenta por cento), de sua receita com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Art. 2º** - Os Agentes Políticos municipais poderão perceber décimo terceiro salário conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Caçu.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 1º de setembro de 2004.

**RUI ALVES MARTINS**
Prefeito Municipal

*Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura.*
Cláudia M. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO